



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.195 DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta e estabelece os Eventos no Calendário Oficial no Município de Santa Cruz da Conceição e da outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Ficam considerados de caráter oficial os seguintes eventos cívicos, esportivos e sociais realizados no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição:

**I - Festa de Aniversário do Município**, a ser realizado no período compreendido entre as semanas imediatamente anterior e posterior ao dia 3 de maio, dia da cidade de Santa Cruz da Conceição;

**II - Jogo Festivo em Comemoração ao Aniversário da Cidade**, a ser realizado no período de abril;

**III - Carnaval**, a ser realizado no período estabelecido em calendário nacional;

**IV - Torneio de Férias de Futsal**, a ser realizado nos meses de Janeiro e Julho de cada ano;

**V - Campeonato Municipal de Futebol de Campos de Adultos**, a ser realizado nos meses de Junho e Dezembro de cada ano;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VI - Campeonato de Truco Interbairros**, a ser realizado durante o transcorrer do ano, sem data fixa;

**VII - Corrida de São Silvestre**, a ser realizado no mês de Dezembro de cada ano, a partir das 18:00 horas, na área central do Município, incluindo a Rua Dr. Jorge Tibiriçá como Rua principal do evento;

**VIII - Reveillon no Calçadão**, a ser realizado em 31 de Dezembro;

**IX - Romaria Náutica de Santa Cruz da Conceição**, a ser realizada no mês de Dezembro de cada ano;

**X - Torneio de Pesca**, a ser realizado no mês de Maio de cada ano;

**XI - Campeonato Municipal de Bocha**, a ser realizado durante o transcorrer do ano, sem data definida;

**XII - Passeio Ciclístico**, a ser realizado no mês de Maio de cada ano;

**XIII - Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição**, onde se comemora o dia daquela que é considerada a padroeira da cidade, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Dezembro de cada ano;

**XIV - Dia do Triciclista**, a ser comemorado no dia 12 de Outubro de cada ano;

**XV - Exposição de Carros Antigos**, a ser realizado no mês de Maio de cada ano;

**XVI - Festival de Inverno**, a ser realizado no mês de Julho de cada ano;

**XVII - Desfile de Cavaleiros**, a ser realizado em Julho de cada ano;

**XVIII - Copa Santa Cruz de Futebol de Campo Sub 13 e Sub 15**, a ser realizado em Novembro de cada ano;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**XIX - Copa Santa Cruz de Futebol de Campo Sub 11**, a ser realizado junto com a comemoração das festividades em comemoração ao aniversário da cidade;

**XX - Copa Santa Cruz de Mini Campo**, a ser realizado em Agosto de cada ano;

**XXI - Natal dos Sonhos com a chegada do Papai Noel** a ser realizado em Dezembro de cada ano;

**XXII - Torneio Municipal de "Beach Tennis"**, a ser realizado em Setembro de cada ano;

**XXIII - Feira Holística e de Artesanato**, a ser realizado no mês de Novembro de cada ano;

**XXIV - Festa Junina**, a ser realizado no mês de Junho de cada ano;

**XXV - Dia do Agricultor**, a ser comemorado no mês de Julho de cada ano;

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal alocar recursos financeiros na Lei orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária para custear as despesas com a efetivação dos referidos eventos e receber outras verbas destinada a realização dos eventos, dentro das normas legais e dos limites razoáveis e em consonância com as disponibilidades financeiras do Município.

**Artigo 3º** - Fica o Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, por seu Diretor, encarregado da organização dos eventos, responsabilizando-se pela formalização dos mesmos.

Parágrafo Único: Poderá o Executivo Municipal transferir a terceiros o ônus para a realização dos eventos, a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, observadas as normas legais.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.151, de 01 de Abril de 2025 e demais disposição em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2026.



**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.



Sergio José Zaguetti  
Chefe de Gabinete